



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV, PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1.345, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.987**  
=====

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação integral do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a importância de CZ\$543.650,15 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzados e quinze centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN/GM/87, modelo 88.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social - SEPS, uma ambulância CARAVAN/GM/87 - modelo 88, nova, para uso exclusivo de transporte de enfermos.

Parágrafo único - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo posto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. - O custo total do veículo referido no artigo 1º., é da ordem de CZ\$543.650,15 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzados e quinze centavos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber essa importância por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 3º. - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância, mediante o pagamento integral do respectivo preço e fornecimento à Secretaria xerox AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (FATURA, IPVA, CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E SEGURO).

*Miguel José Chaddad*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do deador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

**Artigo 4º.** - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pelas OTNs, acrescida de juros de 01% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1.987.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado -  
por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA